



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta os **critérios de recrutamento para a contratação temporária** de que trata o art. 2º, V, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

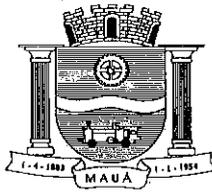
OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.380-3/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As contratações para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 2º, V, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000, serão constituídas sob a forma de Frentes de Trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, pertencente à família de baixa renda, visando proporcionar autonomia financeira às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se como:

- I. **Família:** núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;
- II. **Dependentes:** crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos completos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;
- III. **Renda Familiar:** a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;
- IV. **Renda Familiar per capita:** Resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- V. **Pessoa em situação de desemprego:** aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.



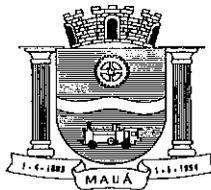
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.02-

CAPÍTULO II DO NÚMERO DE VAGAS E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Combate ao Desemprego - PCD consistirá:

- I. Abertura de até 1.200 (mil e duzentas) vagas de Auxiliar de Serviços Comunitários, distribuídas da seguinte maneira:
 - a) 600 (seiscentas) vagas para desenvolvimento de atividades operacionais ou administrativas, compatíveis com o esforço ergonômico exigido para o desempenho das tarefas e com estrutura física dos inscritos, junto aos órgãos da Administração Municipal Direta, cuja distribuição quantitativa será explicitada através de regulamento;
 - b) 170 (cento e setenta) vagas para as pessoas atendidas pelos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, quais sejam:
 - 1) Projeto Conexão e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI: que prestam suporte financeiro ao núcleo familiar, para a reinserção das crianças e jovens nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono da escola, à ocupação indevida e à existência de crianças pedindo esmolas na rua;
 - 2) Coordenadoria de Assistência Social: nos casos de total pauperização e situações emergenciais, tais como vítimas de desabamentos decorrentes de chuva, parto de gêmeos cujos pais estejam desempregados, famílias que tenham portadores de tuberculose, famílias com crianças em risco devido ao índice de carência nutricional e outros similares;
 - 3) Programa de Combate à Violência contra a Mulher: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para independe-se economicamente do parceiro para empreender uma vida própria.
 - c) 280 (duzentos e oitenta) vagas para as pessoas inscritas e atendidas nos programas sociais habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação - SMH, quais sejam:
 - 1) Programas relacionados à pavimentação comunitária de ruas, vielas ou construção de muros e passeios que, prioritariamente, utilizarão moradores do local em que se estiver efetuando obra;
 - 2) Programas de construção de moradias populares, que buscam estimular a auto-construção;
 - 3) Eventuais casos de desapropriações de Áreas Irregularmente Ocupadas, tendentes a propiciar apoio financeiro e promover a reintegração de famílias em outros locais, com a garantia de trabalho, quando necessário.
 - d) 150 (cento e cinquenta) vagas para as pessoas atendidas pelos projetos sociais de geração de trabalho e renda desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – SMDES, compreendendo empreendimentos associativos, cooperativos, solidários e empresas familiares para capacitação e qualificação para o trabalho.
- II. Concessão de auxílio pecuniário, em valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, além de atendimento de despesas de alimentação e deslocamento a serem concedidos em pecúnia e convênio médico, nos termos do regulamento já em vigência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.03-

III. Desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou seus parceiros.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário contratado e a Prefeitura do Município de Mauá.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Os beneficiários do Programa, inscritos em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, desenvolverão suas atividades junto às secretarias municipais da administração direta, e os abrangidos pelo previsto nas alíneas “c” e “d” realizarão as tarefas designadas nos locais estipulados pelos referidos programas ou projetos sociais.

Art. 5º Os benefícios e atividades previstas no Programa de Combate ao Desemprego – PCD terão a seguinte duração:

- I. Beneficiários do Artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- II. Beneficiários do Artigo 3º, inciso I, alíneas “c” e “d”: de 3 (três) a 12 (doze) meses, em conformidade com o inicialmente descrito no projeto ou programa que originou a contratação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º Para habilitar-se no Programa de Combate ao Desemprego, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Ter idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;
- II. Estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Mauá há mais de 3 (três) anos;
- IV. Possuir renda mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- V. Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.04-

- VI. Se não for alfabetizado, matricular-se e freqüentar os Programas de Alfabetização disponibilizados no Município;
- VII. Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser estabelecido por resolução, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 17 desta Lei;
- VIII. Assinar termo de compromisso de matrícula e freqüência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município, nas áreas requeridas pelos projetos.

Parágrafo único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 7º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da contratação, renovando-se de seis em seis meses, enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

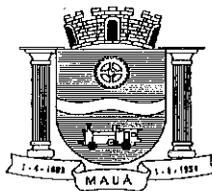
Art. 8º Para participar do Programa de Combate ao Desemprego, o beneficiário, além de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverá:

- I. Cumprir carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, estipulada para as atividades descritas no artigo 3º;
- II. Cumprir carga horária de 5 (cinco) horas semanais para atividades de capacitação e requalificação profissional;
- III. Respeitar os limites de ausências e faltas definidos no Decreto que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá – Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO NO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º A classificação dos inscritos no Programa de Combate ao Desemprego será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Mauá:
 - a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
 - b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
 - c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
 - d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
 - e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;
 - f) Abaixo de 36 meses: indeferido o pedido de inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

-fls.05-

II. Menor renda familiar *per capita*:

- a) Até 10% do salário mínimo: 35 pontos;
- b) De 10,1% a 20% do salário mínimo: 30 pontos;
- c) De 20,1% a 30% do salário mínimo: 25 pontos;
- d) De 30,1% a 40% do salário mínimo: 20 pontos;
- e) De 40,1% a 50% do salário mínimo: 10 pontos;
- f) Acima de 50% do salário mínimo: indeferido o pedido de inscrição.

III. Maior tempo de desemprego:

- a) Acima de 60 meses: 35 pontos;
- b) De 48 a 60 meses: 30 pontos;
- c) De 36 a 47 meses: 25 pontos;
- d) De 24 a 35 meses: 20 pontos;
- e) De 12 a 23 meses: 15 pontos;
- f) De 6 a 11 meses: 10 pontos;
- g) Abaixo de 6 meses: indeferido o pedido de inscrição.

IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário:

- a) Analfabeto: 35 pontos;
- b) Alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 30 pontos;
- c) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
- d) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
- e) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
- f) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
- g) Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.

V. Condições de moradia:

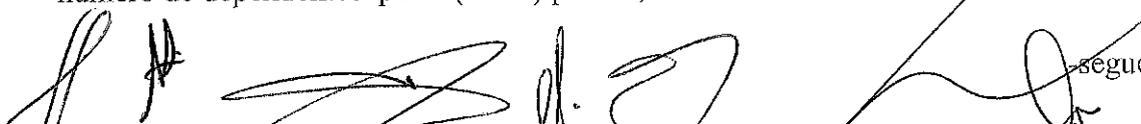
- a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
- b) Barraco alugado: 30 pontos;
- c) Barraco próprio: 25 pontos;
- d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

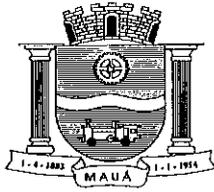
VI. Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.

VII. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;

VIII. Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;

 segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.06-

- IX. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;
- X. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;
- XI. Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

Art. 10 No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Mauá;
- II. Menor renda familiar *per capita*;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V. Condições de moradia;
- VI. Sorteio.

Art. 11 Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para deficientes físicos com relação aos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A reserva tratada por este artigo deverá também ser observada nos casos de desempate.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, exceto quanto aos haveres legais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá, nas hipóteses de:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Iniciativa do beneficiário contratado;
- III. Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu titular;
- IV. Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- V. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- VI. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 6º e 9º, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.07-

- VII. A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta Lei;
- VIII. Mudança do beneficiário para outro município;
- IX. Ausência injustificada ao trabalho;
- X. Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

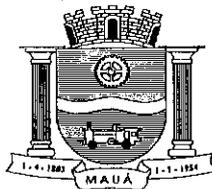
Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa as seguintes atribuições no Programa:

- I. Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;
- II. Elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento da remuneração dos contratados;
- III. Efetuar os procedimentos administrativos para a contratação das pessoas inscritas e dispensa dos contratados, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV. Viabilizar o processo de inscrição para os candidatos, previsto no artigo 3º, inciso I, item “a”, bem como divulgar a classificação dos inscritos, em conformidade com o artigo 9º desta Lei.

Art. 14 Caberá às secretarias municipais de Assistência Social e Cidadania, de Habitação e de Desenvolvimento Econômico e Social, para os casos inscritos em programas sociais e enquadrados no disposto do artigo 3º, inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”, respectivamente, a indicação de, no mínimo, um profissional para cada projeto ou programa, que será responsável por:

- I. Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação e controle;
- II. Elaborar os procedimentos operacionais;
- III. Estabelecer o projeto de capacitação ou requalificação profissional;
- IV. Enquadrar e efetuar a análise social, conforme critérios previstos no artigo 10 desta Lei;
- V. Acompanhar periodicamente os beneficiários.

Art.15 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, a capacitação e requalificação profissional das pessoas contratadas pelo Programa, objetivando a auto-gestão, com a realização de treinamento e capacitação profissional, encarregando-se das seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 -fls.08-

- I. Encaminhar para o MOVA os beneficiários do programa que forem analfabetos ou semi-alfabetizados;
- II. Elaborar currículos e planos de cursos a serem ministrados para os contratados;
- III. Ministrare cursos de capacitação ou requalificação profissional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

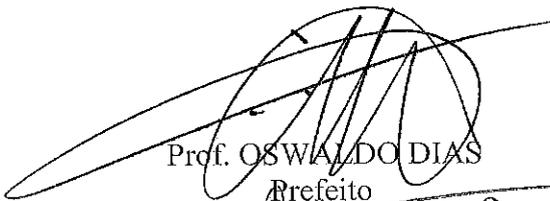
Art. 16 O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito anualmente, mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 3º, cuja inscrição está submetida à inserção em um dos programas sociais, se dando a qualquer tempo.

Art. 17 Será excluído do Programa de Combate ao Desemprego, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

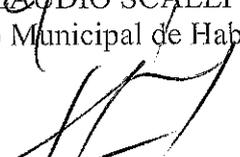
Art. 19 Fica revogado o Inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000.

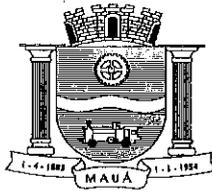
Município de Mauá, em 22 de dezembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


GLÁUDIO SCALLI
Secretário Municipal de Habitação


LUIZ ROBERTO ALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

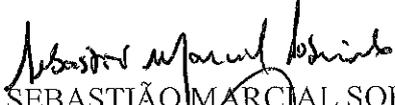


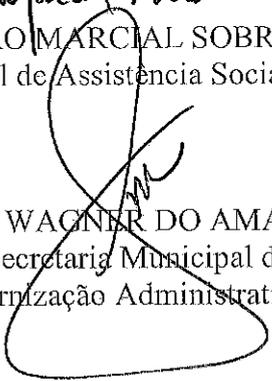
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.643 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

-fls.09-


PAULO SÉRGIO SUARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social


SEBASTIÃO MARCIAL SOBRINHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania


PEDRO WAGNER DO AMARAL
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo